



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.708/2017, de 19 de dezembro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de licitação pública, às pessoas jurídicas, direito de instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, placas de denominação de logradouros públicos, placas de denominação de bairros, bancos de praça, paradas de ônibus, pontos de taxi e demais espaços destinados à publicidade em espaços públicos municipais.

**§ 1º.** As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições de cada concessão, serão disciplinados pelo Poder Público Municipal e especificados em cada um dos processos licitatórios.

**§ 2º.** A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período ou inferior.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

**§ 1º.** Caberá ao Município, através do Fiscal do Contrato, fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

**§ 2º.** Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, de conteúdo erótico, de cigarros, bebidas alcoólicas, de jogos de azar, contrárias aos bons costumes, à saúde, ao meio ambiente, e aquelas que incentivem o uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes que causem dependência química, bem como propaganda político partidária.

**§ 3º.** O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 3º.** Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a Concessionária e terceiros interessados.

**§ 1º.** O Município de Campo Bom não será responsável por prejuízos e/ou indenizações decorrentes dos atos praticados pela Concessionária, seus representantes, prepostos ou seus equipamentos.

**§ 2º.** Caberá a Concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da concessão prevista na presente Lei.

**Art. 4º.** Serão de obrigação da concessionária:

- I – Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão os equipamentos, previstos nesta Lei;
- II – Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município;
- III – Explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;
- IV – Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987/1995;
- V – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- VI – Realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;
- VII – Retirar, remover ou substituir as placas e/ou postes de sustentação, por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tome por necessárias.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.

**Art. 5º.** Será vedado à Concessionária vencedora do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 6º.** Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Campo Bom, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.

**Art. 7º.** As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei.

**Art. 9º.** Fica revogada a Lei Municipal 2.878, de 20 de dezembro de 2005.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 19 de dezembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal de Administração.